



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 23205.003983/2020-97 - Pregão Eletrônico nº 49/2020

**Objeto:** Aquisição de suprimentos e acessórios de TIC para atender as necessidades da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

**Recorrente:** CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.590.960/0001-30.

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** A licitante CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, C.N.P.J: 29.590.960/0001-30 interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, contra decisão da Pregoeira que habilitou a proposta da empresa TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA - EPP para o Grupo 2 do referido processo, pelos fatos narrados na peça recursal.

**1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, **NÃO** foi apresentada nenhuma contrarrazão pelas licitantes.

### 2. PRELIMINARMENTE

#### 2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:  
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

**2.2.** A pregoeira foi designada através da Portaria nº 1034/GR/UFGS/2020 de 03 de setembro de 2020, para condução do procedimento licitatório.

### 3. DO RECURSO

**3.1.** Em suma, a recorrente **CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA** alega em seu recurso que:

“ 2) DA ESPECIFICAÇÃO EDITALÍCIA - GRUPO 2 ITENS 13; 14; e 15:

Nossa contestação refere-se somente ao item 14, que assim está especificado no Termo de Referência:

"Filtro de linha com 8 tomadas

- Dispositivo de proteção contra surtos (DPS);
- Possui filtro EMI/RFI com elevada atenuação de ruídos de alta frequência;
- Possui 8 tomadas fêmea no novo padrão brasileiro NBR 14136;
- Botão de liga / desliga iluminado;
- DPS Classe III (NBR IEC 61.643 – 1);
- Pode ser utilizado em redes de 127 ou 220 V;
- Corrente de carga nominal (IL) 10 A;
- Multi Energia (8 Tomadas – Preto);

De qualidade igual ou superior ao modelo DPS Clamper Multi Energia"

3)DA MOTIVAÇÃO:

Conforme dispõe o art. 55 da Lei nº 8.666/1993, várias cláusulas são necessárias ou essenciais ao contrato, como por exemplo:

- objeto detalhado, com indicação das especificações técnicas, modelo, marca, quantidade e outros elementos característicos, e em conformidade com o ato convocatório respectivo.

Após a fase de lances, tendo todo o andamento do certame transcorrido dentro da normalidade, iniciou-se o julgamento, aceite e habilitação das propostas ora vencedoras.

Considerando que o licitante ora recorrido, TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA - EPP, anexou tempestivamente, no Sistema COMPRASNET a proposta ajustada com o seguinte enunciado:

"ESPECIFICAÇÃO:

- Filtro de linha com 8 tomadas

- Dispositivo de proteção contra surtos (DPS);
- Possui filtro EMI/RFI com elevada atenuação de ruídos de alta frequência;
- Possui 8 tomadas fêmea no novo padrão brasileiro NBR 14136;
- Botão de liga / desliga iluminado; ● DPS Classe III (NBR IEC 61.643 – 1);
- Pode ser utilizado em redes de 127 ou 220 V;
- Corrente de carga nominal (IL) 10 A;
- Multi Energia (8 Tomadas – Preto);

FABRICANTE: COLETEK



MODELO: FL-82BK"

Observe que o enunciado na especificação da proposta da recorrida é "ipsi literis" do Termo de Referência, porém quando visitamos o site do fabricante COLETEK (<https://www.coletek.com.br/pdf/283.pdf>), deparamos com especificações técnicas divergentes daquelas da proposta anexada (cópia do Termo de Referência), por exemplo:

- 1) Não identificamos no catálogo técnico a existência da informação sobre qual a Classe do DPS (conforme especifica a NBR IEC 61.643-1)
- 2) Não está claro se o dispositivo ofertado possui filtros específicos para EMI - Interferência Eletromagnética e RFI(ruídos)

#### 4) DO PLEITO

Considerando que o produto ofertado não obedece ao Termo de Referência, fica claro que o licitante recorrido optou por um produto inferior ao citado como referência (DPS Clamper Multi Energia) como se pode, facilmente, comprovar visitando o site da Clamper ([https://www.clamper.com.br/wp-content/uploads/2017/06/FT\\_iCLAMPER-Energia-8\\_00\\_port.pdf](https://www.clamper.com.br/wp-content/uploads/2017/06/FT_iCLAMPER-Energia-8_00_port.pdf)). Perceber-se-á, que o produto ofertado pela recorrida, não é igual e muito menos é superior ao da especificação editalícia.

Em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e, considerando que esse tipo de falta provoca vícios insanáveis na Proposta Comercial Ajustada da RECORRIDA, esperamos que V.Exa., dê total provimento a este recurso e, usando de vossa autoridade, se digne a revogar a decisão que deu vitória à empresa ora recorrida, voltando à fase de julgamento das demais propostas.“

## 4. DA CONTRARRAZÃO

### 4.1. NÃO foi apresentada nenhuma contrarrazão pelas licitantes.

## 5. DO MÉRITO

5.1. Considerando os argumentos apresentados pela empresa recorrente, contrarrazão e o parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 10.024/19 que estabelece:

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.** (grifo nosso).

Como pregoeira solicitei que os requisitantes analisassem o recurso e emitissem um parecer técnico acerca das características do produto ofertado para o item 14 do Grupo 2.

5.2. Considerações do parecer técnico:

“Realmente, o item ofertado pela empresa ganhadora não condiz, em algumas especificações, com o Termo de Referência, conforme contestação.

A especificação técnica encontrada no site da fabricante do item ofertado (FABRICANTE: COLETEK - MODELO: FL-82BK) realmente não deixa claro quanto aos pontos destacados na contestação, ou seja, tem fundamento.”

## 6. DA DECISÃO

6.1. Por todo o exposto, decido considerar ***procedente*** o recurso administrativo impetrado pela licitante **CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

29.590.960/0001-30, com embasamento no Parecer Técnico enviado pelos requisitantes e responsáveis pelo aceite do Grupo 2.

**6.2.** Assim sendo, volto a fase do Pregão Eletrônico em relação ao Grupo 2, para desclassificação da empresa **TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA - EPP** -C.N.P.J: 13.345.633/0001-83 e a convocação da próxima colocada e encaminha-se à autoridade superior para sua decisão final.

Chapecó/SC, 07 de Janeiro de 2021.

Greice Paula Heinen Legramanti  
Pregoeira